



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO nº. 185/2018

Contrato de prestação de serviço entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **REDE MAXX I COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, com fundamento no Processo nº. 102/2018 - Pregão nº052 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDE MAXX I COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.**, CNPJ nº. 09.514.590/0001-45, com sede na Rua Francisco Bernardes Primo, 1001, bairro São José, Lagoa da Prata – MG, CEP 35.590-000, representado pelo seu sócio administrador, Sr. Maicol Rocha Ribeiro, brasileiro, empresário, portador do CPF 098.701.266-50, RG 15.986.323 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro de preços visando à **aquisição de combustíveis: gasolina comum, óleo diesel, óleo diesel S-50/S-10, para abastecimento da frota municipal pelo período de 12 meses**, especificado no Anexo VI do edital de Pregão por Registro de Preços nº. 052/2018, e no respectivo Termo de Referência, proposta vencedora, independente de transcrição, e conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	81.000 Litros	ÓLEO DIESEL	BR	R\$ 3,383	R\$ 274.023,00
3	109.000 Litros	ÓLEO DIESEL S-50/S-10	BR	R\$ 3,40	R\$ 370.600,00
VALOR GLOBAL=					R\$ 644.623,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 052/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$ 644.623,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado até o **30º dia útil após a entrega dos objetos e da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

3.1.1 - Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2 - Fiscalizar se os objetos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

3.2.1 - Efetuar os produtos, objetos do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no Anexo V, observados todos os preceitos constantes do contrato e da Ata de Registro de Preços que o integra.

3.2.2 - Garantir a boa qualidade dos objetos entregues, reparando, corrigindo, removendo, ou substituindo aqueles que não tiverem em acordo com o Edital do Pregão nº. 052/2018.

3.2.3 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

3.2.4 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

3.3 – DA CARONA

3.3.1 - É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.

3.3.2 - As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1 O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

4.2. A empresa terá o prazo de até 01 (um) dia, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega dos objetos.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.4 - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.

4.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.30.0100	04.02.08.243.0403.8.012.3.3.90.30.0100
04.02.08.243.0403.8.013.3.3.90.30.0100	04.02.08.243.0403.8.016.3.3.90.30.0100
04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.30.0100	04.02.08.244.0404.8.007.3.3.90.30.0129
04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.30.0100	12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0102
12.03.10.302.1203.8.037.3.3.90.30.0102	10.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30.0102
12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.30.0102	12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30.0102
12.04.10.304.1205.8.046.3.3.90.30.0102	12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.30.0102
11.02.04.122.1101.4.058.3.3.90.30.0100	11.01.04.122.0301.4.100.3.3.90.30.0100
10.02.18.541.1002.4.057.3.3.90.30.0100	10.01.15.541.1001.4.055.3.3.90.30.0100
06.02.20.606.0603.4.029.3.3.90.30.0100	06.01.11.333.0601.4.027.3.3.90.30.0100
05.01.04.122.0301.4.088.3.3.90.30.0100	01.01.04.122.0301.4.002.3.3.90.30.0100
01.01.06.181.0302.4.005.3.3.90.30.0100	01.02.06.181.0302.4.006.3.3.90.30.0100
01.02.06.181.0302.4.007.3.3.90.30.0100	09.03.04.123.0301.4.053.3.3.90.30.0100
13.03.15.452.1302.4.064.3.3.90.30.0100	13.02.26.122.1301.4.063.3.3.90.30.0100





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

08.02.12.361.0804.4.044.3.3.90.30.0122	08.02.12.361.0804.4.044.3.3.90.30.0101
08.01.12.122.0301.4.094.3.3.90.30.0101	-----

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 052/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.
- 7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.
- e) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.
- 8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.
- 8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo revisão se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 13 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

Maíral Roberto Ribeiro
**REDE MAXX I COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

